

# OR<sup>7</sup>

## Código de Conduta

Nosso compromisso com a atuação  
ética, íntegra e transparente

Fornecedores e parceiros



## Sobre o Código de conduta

O Código de Conduta não é somente uma boa prática. Sua existência e abrangência estão previstas no Art. 42 do Decreto 8420/15, que sancionou a Lei Anticorrupção, conforme destacado a seguir:

**Art. 42.** Para fins do disposto no § 4º do art. 5º, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

## Considerações Iniciais

A atuação no mercado nacional e internacional exige padrões transparentes e o cumprimento do disposto em legislações diversas.

A OR preza por sua reputação e a credibilidade e os princípios éticos que orientam sua atuação contribuem para a manutenção da imagem da OR como entidade sólida e confiável perante seus Fornecedores, Parceiros de Negócios, Prestadores de Serviços, Clientes, Acionistas, Integrantes, Colaboradores e a sociedade em geral.

A OR entende que deve compartilhar seus valores e princípios e orientar seus Fornecedores e Parceiros de Negócios sobre as principais diretrizes que norteiam suas relações, de modo a atender as atuais exigências de boas práticas de governança corporativa, ética e transparência.





## Diretrizes

Todos os Fornecedores e Parceiros de Negócios da OR devem conduzir seus negócios segundo as diretrizes deste Código.

Este Código de Conduta tem por objetivo transmitir claramente os valores e comportamentos esperados de cada um dos Fornecedores e Parceiros de Negócios da OR.

### 1. QUANTO À INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS

Os Fornecedores e Parceiros de Negócios devem, no exercício de suas atividades, adotar conduta honesta, digna, estrita observância às leis aplicáveis, respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos padrões éticos da sociedade.

Nas suas ações empresariais os Fornecedores e Parceiros de Negócios devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis de cada País ou região em que atuem, observando os mais elevados padrões de honestidade e de integridade, evitando a ocorrência de situações que possam parecer suspeitas.

Esta responsabilidade envolve também a adoção das providências cabíveis, quando tiverem conhecimento de irregularidades praticadas por terceiros que possam comprometer o nome ou os interesses da OR.

Os Fornecedores e Parceiros de Negócios também deverão zelar pela seleção de parceiros comerciais, que deverão atuar em conformidade com a legislação vigente relativa às suas atividades, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”). Os Fornecedores e Parceiros de Negócios devem ainda conduzir procedimento de verificação das práticas dos parceiros comerciais previamente à decisão de com eles manter relações comerciais, de modo a identificar quaisquer desvios de conduta em relação aos princípios e valores deste Código.

Os Fornecedores e Parceiros de Negócios são responsáveis pelos prejuízos decorrentes das práticas e atos de seus parceiros comerciais que possam recair, ou recaiam, sobre a OR.

Todos os assuntos que digam respeito à OR devem ser tratados por seus Fornecedores e Parceiros de Negócios com sigilo, confidencialidade e proteção dos direitos de propriedade intelectual. O acesso às informações da OR deverá ser limitado àquelas pessoas que tenham necessidade de receber a informação e só usá-la para o fim específico do fornecimento de bens ou prestação do serviço.



## Diretrizes

### 2. QUANTO À CORRUPÇÃO

A OR não admite a prática de qualquer ato relacionado à corrupção. A empresa prima pela meritocracia e pela concorrência justa nos mercados. O mesmo comportamento será cobrado de seus Fornecedores e Parceiros de Negócios.

É vedado aos Fornecedores e Parceiros de Negócios praticar qualquer dos atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira descritos na Lei Anticorrupção ou em qualquer outra legislação aplicável.

Os Fornecedores e Parceiros de Negócios estão proibidos de prometer, oferecer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou vantagem indevida a agente público, privado ou do terceiro setor, ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de influenciar qualquer ato ou decisão para promover interesses próprios ou da OR.

### 3. QUANTO ÀS RELAÇÕES NO ÂMBITO DO CONTRATO

A OR exige cordialidade, confiança, respeito, dignidade e honestidade nas relações entre seus Integrantes e integrantes dos Fornecedores e Parceiros de Negócios, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função. Essas condutas também devem ser observadas nas relações entre os integrantes dos Fornecedores e Parceiros de Negócios no ambiente de trabalho.

#### 3.1. Assédio

Nenhum trabalhador deve ser submetido à punição corporal, abuso ou assédio de qualquer tipo. No âmbito do contrato com o Fornecedor não serão toleradas ameaças ou assédios de qualquer natureza, especialmente o assédio sexual e moral.





## Diretrizes

### 3.2. Discriminação

Os Fornecedores e Parceiros de Negócios da OR não devem praticar atos de discriminação por raça, cor, sexo, etnia, classe social, idade, característica física, nacionalidade, religião, deficiência, estado civil, orientação sexual, participação sindical, filiação partidária ou convicção política.

### 3.3. Práticas trabalhistas

A OR respeita e promove os direitos humanos em suas atividades e em suas relações comerciais e de trabalho. A empresa apenas admite o estabelecimento de relação comercial com Fornecedores e Parceiros de Negócios que respeitem os direitos humanos e observem os princípios e valores abaixo elencados.

#### 3.3.1 Emprego de Mão-de-Obra Forçada e/ou Infantil, Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Tráfico de Pessoas

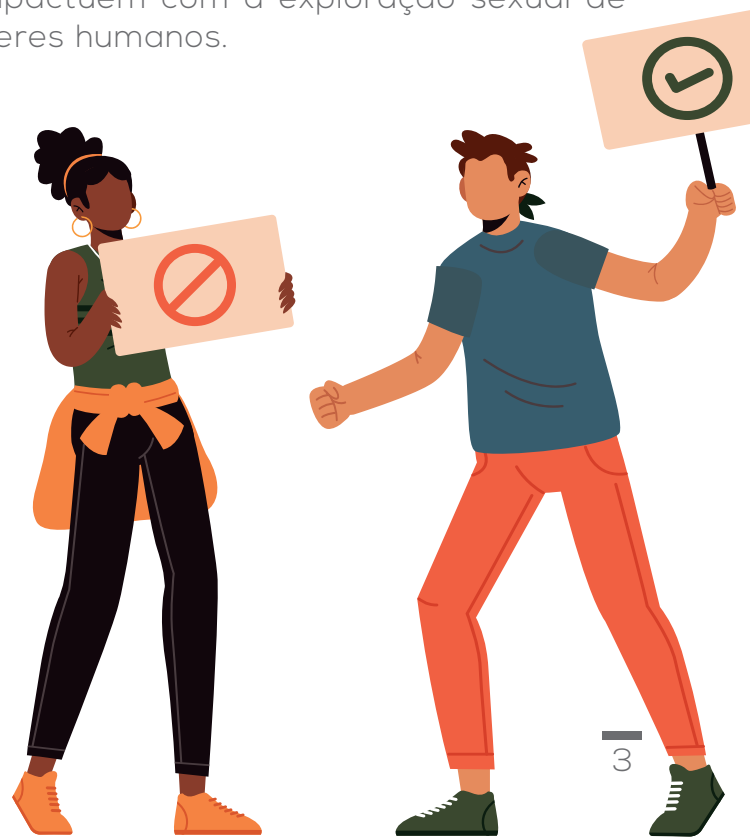
Os Fornecedores e Parceiros de Negócios da OR não devem tolerar, permitir ou compactuar com o emprego de mão-de-obra forçada e/ou infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de seres humanos em nenhum processo relacionado com as suas atividades.

A OR não firmará relação comercial com Fornecedores e Parceiros de Negócios que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho de crianças e adolescentes, que submetam seus empregados a condições degradantes ou análogas ao trabalho escravo, que compactuem com a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de seres humanos.

#### 3.3.2 Condições de Trabalho

Os Fornecedores e Parceiros de Negócios da OR devem proporcionar aos seus integrantes condições dignas de trabalho no que diz respeito à carga horária, saúde e segurança, sempre respeitando a legislação trabalhista de onde atuam.

Os Fornecedores e Parceiros de Negócios da OR devem remunerar seus integrantes de forma justa, digna e pautada em critérios objetivos de avaliação, provendo todos os benefícios legalmente determinados.





## Diretrizes



### 3.3.3 Atividades políticas e livre associação

A OR é uma instituição apartidária e respeita o direito individual dos Integrantes e terceiros no que se refere ao envolvimento político e sindical. Desta forma, seus Fornecedores e Parceiros de Negócios devem reconhecer a liberdade de associação de seus próprios integrantes.

### 3.3.4 Cumprimento da legislação trabalhista

A OR exige que seus Fornecedores e Parceiros de Negócios cumpram estritamente a legislação trabalhista dos locais onde atuem e observem os acordos e convenções coletivas em vigor, sem que isso implique estabelecimento de qualquer vínculo com a OR.

## 4. QUANTO À SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

Os cuidados com segurança, saúde e meio ambiente serão sempre fundamentais. Os Fornecedores e Parceiros de Negócios devem contribuir para o desenvolvimento ecologicamente sustentável, buscando continuamente a redução do impacto ambiental de seus insumos, operações, produtos e serviços. Do mesmo modo, os Fornecedores e Parceiros de Negócios devem garantir a plena segurança de seus integrantes e o cumprimento da legislação e das normas de saúde e segurança do trabalho e meio ambiente aplicáveis, inclusive as práticas e políticas de segurança e sustentabilidade indicadas pela OR.

## 5. QUANTO À COMUNICAÇÃO INTERNA

É responsabilidade dos Fornecedores e Parceiros de Negócios da OR divulgar a existência deste Código e suas disposições e disseminar os valores nele contidos aos seus próprios executivos, sócios, acionistas, integrantes e respectivos fornecedores e/ou parceiros, garantindo que os princípios éticos aqui mencionados sejam efetivamente praticados por toda a sua empresa e em sua cadeia de valor.

Os Fornecedores e Parceiros de Negócios devem realizar treinamentos periódicos de seus integrantes para assegurarem a compreensão e a observância dos princípios éticos e valores deste Código.



## Diretrizes

### 6. QUANTO AO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A OR acompanha o desenvolvimento e a performance de seus Fornecedores e Parceiros de Negócios em relação ao cumprimento do contrato e dos princípios dispostos neste Código. A avaliação tem como objetivo apoiar o aprimoramento da gestão e fortalecer a relação de parceria.

Assim, o Fornecedor e Parceiros de Negócios devem contribuir com a OR na avaliação de que trata este item, cedendo informações e facilitando visitas a seus estabelecimentos em horários e datas previamente acordadas, quando solicitado.

### 7. QUANTO À VIOLAÇÃO DESTE CÓDIGO DE CONDUTA

Todos os Fornecedores e Parceiros de Negócios da OR devem cumprir as diretrizes deste Código. A OR se reserva o direito de tomar as medidas que julgar necessárias quando um Fornecedor ou Parceiro de Negócio violarem qualquer aspecto deste Código.

Caso o Fornecedor ou Parceiro de Negócio, por seus representantes ou quaisquer de seus integrantes, venham a suspeitar ou tenham conhecimento de violação a qualquer aspecto deste Código, por parte de qualquer pessoa, devem informar tal fato ao Integrante da OR responsável pela gestão do seu contrato ou por meio do Canal Linha de Ética da OR.

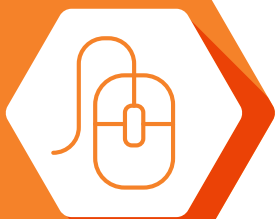
O Canal Linha de Ética é o meio de comunicação do Sistema de Conformidade da OR. Por meio desse canal, os Integrantes da OR, seus fornecedores, parceiros de negócios ou qualquer indivíduo da sociedade civil pode apresentar relatos de fatos ou ocorrências em que se verifique ou haja indícios do descumprimento das leis e demais aspectos previstos neste Código.





## Linha de ética OR

O Canal Linha de Ética assegura o anonimato no relato da violação ao Código de Conduta e está disponível de duas formas:



### LINHADEETICAOR.COM.BR

O site do canal linha de ética, pode ser acessado de qualquer lugar com toda a segurança e confidencialidade.

Anônimo

Confidencial



### 0800 377 8018

Atendimento telefônico 24h, realizado por empresa independente, garantindo discrição e o sigilo do seu relato.

Anônimo

Confidencial

Todos os relatos serão analisados, regidos pela confidencialidade e independência, garantindo o anonimato dos relatores e a segurança na apuração.

Não será permitida e tolerada qualquer retaliação contra o Fornecedor ou Parceiro de Negócio que, de boa-fé, vier a relatar uma preocupação sobre conduta ilegal ou em desconformidade com as diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta.



# OR<sup>7</sup>



[www.or.com.br](http://www.or.com.br)